

PORTARIA UNIDA Nº. 18/2015, de 26 Outubro de 2015.

O Diretor Geral da Faculdade Unida de Vitória, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno resolve regulamentar os procedimentos gerais para o Programa de Integralização de Créditos – Convalidação, ofertado na modalidade presencial e com estudos de disciplinas online.

- Considerando que o Programa de Integralização de Créditos – Convalidação é ofertado na modalidade presencial e, ainda, com estudos de disciplinas online, nos termos do Parecer CNE/CES Nº. 63/2004;
- Considerando os termos da Portaria MEC nº. 4.059/2004 que prevê a possibilidade de oferta de 20% (vinte por cento) da carga horária de curso superior reconhecido na modalidade semipresencial;
- Considerando que o programa é organizado por disciplina e que estas são organizadas por aulas com previsão de conclusão no prazo de 30 (trinta) dias de estudos;
- Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos e regulamentos deste programa,

Resolve;

**CAPITULO I
DA MATRÍCULA**

Art. 1º. - A matrícula é o ato formal para o ingresso do aluno em quaisquer dos cursos ofertados na modalidade presencial e a distância da Unida, sendo realizada junto à Secretaria Acadêmica ou por meio eletrônico, e se confirma após o pagamento da 1ª parcela do curso contratado.

§ 1º. – Para o Programa de Integralização de Créditos – Convalidação é necessária a apresentação dos seguintes documentos para a matrícula:

- Histórico do Ensino Médio (cópia autenticada);
- Certificado do Curso Livre de Teologia – (cópia autenticada);
- Histórico do Curso Livre de Teologia (original - contendo data de início, término e carga horária total cursada);
- cópias simples:
- certidão de nascimento ou casamento;
- CPF;
- Carteira de Identidade;
- Título de eleitor com comprovante de votação na última eleição;
- Certificado de reservista/documento militar (para homens maiores de 18 anos);
- 01 Fotos 3/4.

*Devolução de 01 (uma) cópia do Contrato de Prestações de Serviços Educacionais, devidamente assinada pelo aluno ou seu responsável.

§ 2º. – Os documentos citados serão analisados pela secretaria acadêmica e, estando de acordo, a matrícula será efetivada.

§ 3º. – Caso o aluno não entregue toda a documentação indicada no § 1º. deste artigo no ato da matrícula a mesma será cancelada, sem direito a devolução de qualquer valor pago.

§ 4º. – Para a matrícula no Programa de Integralização de Créditos – Convalidação é indispensável a apresentação de toda a documentação prevista, sem o que, a secretaria acadêmica não poderá realizar a matrícula.

CAPÍTULO II DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 2º. – O Trancamento de Matrícula é expediente próprio da Unida, sendo concedido a todo aluno regularmente matriculado no Programa de Integralização de Créditos – Convalidação e desde que apresente requerimento próprio junto à secretaria acadêmica inclusive por meio eletrônico.

Art. 3º. – O Trancamento de Matrícula é concedido para os alunos que concluírem, com aprovação, 03 (três) disciplinas do programa e antes da conclusão da última disciplina do curso e ainda, se o aluno se encontrar em dia com suas obrigações financeiras junto à Unida.

Art. 4º. – O Trancamento de Matrícula será concedido pelo prazo de seis (6) meses podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses e desde que este prazo não conflite com o período máximo para a conclusão do curso.

Art. 5º. – Concluídos os seis (6) meses iniciais do trancamento, o aluno que desejar voltar aos estudos deverá, via requerimento junto à secretaria, solicitar o retorno ao programa.

§ 1º. - Encerrado os 12 (meses) meses de trancamento se o aluno não solicitar o retorno ao programa, será considerado em Abandono.

§ 2º. – Para seu retorno ao programa, no caso de abandono, o aluno deverá fazer novo processo seletivo e, se aprovado, as disciplinas já cursadas e onde obteve aprovação, poderão ser aproveitadas.

§ 3º. - O aluno que optar por nova matrícula deverá solicitar junto à secretaria da Unida, o cancelamento da matrícula anterior, comprometendo-se com o novo valor e a nova estrutura curricular do programa.

Art. 6º. – Os alunos que solicitarem o Trancamento de Matrícula no programa de Integralização de Créditos – Convalidação pelo prazo de seis (06) ou 12 (doze) meses terão, nesse período, suspenso o pagamento das mensalidades enquanto perdurar o trancamento.

§ 1º. – Os alunos com matrículas trancadas deverão atentar para o cumprimento do prazo máximo concedido, tendo em vista a conclusão do programa que, com o trancamento, não poderá ultrapassar a 20 (meses) meses, a contar do início do curso.

§ 2º. – Ao solicitar o destrancamento da matrícula, o aluno deverá negociar diretamente com o setor financeiro da Unida a forma de pagamento das parcelas vincendas (restantes) do programa.

§ 3º. – A emissão de diploma de conclusão está condicionada à aprovação do aluno nas avaliações online em todas as disciplinas da estrutura curricular do programa, nas avaliações presenciais que são obrigatórias e na participação do ENADE conforme calendário do INEP/MEC.

CAPITULO III DA TUTORIA

Art. 7º. – O Programa de Integralização de Créditos – Convalidação contará com o apoio de tutores online, que atuarão de forma assíncrona nos fóruns e dúvidas acadêmicas ao longo dos estudos.

Parágrafo único – O tutor online da disciplina terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, não considerando os finais de semanas e feriados, para responder às dúvidas acadêmicas aos alunos.

CAPITULO IV DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO CURSO, DA AVALIAÇÃO E DO JUBILAMENTO

Art. 8º. – Uma vez matriculado no Programa de Integralização de Créditos – Convalidação o aluno terá o prazo máximo de 20 (vinte) meses para finalizar (concluir) os estudos.

Parágrafo único – Vencido este prazo e não tendo o aluno obtido aprovação nas avaliações online e presenciais perderá o direito a recebimento de diploma de conclusão de programa.

Art. 9º. – A Avaliação online de cada disciplina é programada para ser realizada no período mínimo de 30 (trinta) dias após iniciados os estudos da respectiva disciplina, não podendo ser antecipada, sob nenhuma hipótese.

§ 1º. – As avaliações presenciais ocorrerão ao final dos estudos online das disciplinas, uma única vez, ao final do programa na sede da Faculdade Unida em Vitória.

§ 2º. – Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete), tanto nas avaliações online quanto na presencial.

§ 3º. – Ocorrendo atrasos nos estudos das disciplinas no programa de Integralização de Créditos – Convalidação e estando o aluno em dia com suas obrigações financeiras e documentais, poderá a secretaria acadêmica liberar a avaliação online, num prazo menor, desde que seja para o aluno concluir o curso no prazo máximo previsto.

§ 4º. – Caso o aluno tenha obtido nota de aproveitamento inferior a 7,0 (sete) e igual ou superior a 4,0 (quatro), nas avaliações online de cada disciplina, poderá realizar uma prova de exame final com todo o conteúdo estudado devendo, para aprovação, obter média final não inferior a 5,0 (cinco), correspondente à média aritmética entre a nota de aproveitamento e a nota de recuperação.

§ 5º. – Caso não seja aprovado na (s) disciplina (s) do programa o aluno deverá fazer nova matrícula na (s) disciplina (s) em que não logrou aprovação, com o respectivo pagamento, devendo solicitar na secretaria acadêmica acesso à disciplina seguinte do curso.

Art. 10 – O aluno que completar 20 (vinte) meses de matrícula no Programa de Integralização de Créditos – Convalidação sem cumprir com todos os requisitos previstos no § 3º do artigo art. 6º, para recebimento do diploma de conclusão do programa, terá sua matrícula jubilada.

Parágrafo único – Para todos os efeitos o Jubilamento é o desligamento automático do aluno que não concluiu o programa no prazo contratado.

Art. 11 – São requisitos necessários para que o aluno receba seu diploma de conclusão estudar e ser aprovado (nas avaliações online) em todas as disciplinas da estrutura curricular do programa, bem como, nas provas presenciais e participar da avaliação do ENADE conforme calendário do INEP/MEC.

Art. 12 - Uma vez jubilado o aluno poderá retornar ao mesmo curso, desde que este ainda conste do portfólio de cursos da Unida ou, a outro curso, mediante novo processo seletivo e nova MATRÍCULA devendo realizar o pagamento contratado, iniciando-se, a partir de da nova matrícula nova contagem de tempo para conclusão do curso.

§ 1º. – Com a nova matrícula, no mesmo curso, o aluno poderá solicitar a dispensa das disciplinas já estudadas e nas quais obteve aprovação nas avaliações online e presenciais.

§ 2º. – Caso o curso tenha sofrido alteração em sua estrutura curricular o aluno deverá estudar as novas disciplinas que foram inseridas no curso.

§ 3º. – O investimento financeiro por parte do aluno, nessa nova matrícula, no mesmo curso, corresponderá ao valor definido no contrato conforme caput do artigo 12 desta portaria.

§ 4º. – Os alunos do programa de Integralização de Créditos – Convalidação terão o prazo mínimo máximo de 30 (trinta) dias para concluírem cada disciplina.

CAPITULO V DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 13 - O CANCELAMENTO da matrícula será possível desde que o aluno solicite junto à secretaria acadêmica da Unida e desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras.

§ 1º. - Não será possível cancelar o programa o aluno que já tiver concluído o estudo online de todas as disciplinas, feita as avaliações online e que esteja faltando apenas a realização das provas presenciais.

§ 2º. - Para cancelar a matrícula o aluno precisa quitar o valor referente às disciplinas já estudadas.

Art. 14 - A Unida poderá cancelar a matrícula, a qualquer tempo, quando o aluno não apresentar a documentação necessária à matrícula no curso.

CAPITULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS (AS) ALUNOS (AS)

Art. 15 – São direitos dos alunos regularmente matriculados nos cursos online da Unida:

I - ter acesso ao conteúdo das disciplinas a serem estudadas do respectivo curso em que estiver matriculado e participar das demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II - utilizar os serviços administrativos e técnicos disponibilizados online e presenciais pela Unida;

III - observar o Regimento Interno e comportar-se de acordo com princípios éticos condizentes;

IV - receber, ao final do curso, e após aprovação nas avaliações ONLINE e prova Presencial o Certificado de Conclusão do curso.

Art. 16 – São deveres dos alunos regularmente matriculados nos cursos com disciplinas ofertadas online da Unida:

I - possuir computador com acesso à Internet e endereço eletrônico permanente para contato com a Unida;

II – responder, quando for o caso, às mensagens eletrônicas emitidas pela Unida;

III - pagar à Unida, a título de contraprestação pelos serviços educacionais prestados, o valor da parcela mensal do curso estabelecido no contrato de prestação de serviços educacionais;

IV - apresentar todos os documentos solicitados no ato da matrícula;

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – A solicitação do diploma deverá ser feito pelo aluno após a conclusão do Programa de Integralização de Créditos – Convalidação e tendo cumprido com todos os requisitos previstos no artigo 6º. desta portaria e de acordo com o calendário da Faculdade Unida de Vitória.

Art. 18 – A Direção Geral da Unida poderá estabelecer outras normas e regras complementares ao Regimento Interno e a esta Portaria, para o Programa de Integralização de Créditos – Convalidação através de Portarias que serão tornadas públicas através do ambiente de estudos da Unida.

Art. 19 - A Unida estimula a comunicação entre os membros da comunidade acadêmica, fazendo desta prática um exercício para o aprimoramento de suas relações, estendendo à sociedade, sempre em favor de melhores resultados para o processo de ensino e aprendizagem.

Art. 20 – Ao ser aprovado em todas as avaliações online e presencial do curso em que estiver matriculado o aluno receberá o respectivo certificado/diploma.

Vitória, 16 de outubro de 2015.

Giovanni Lívio
Diretor Interino